



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3495 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Salvador do Sul.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede revisão geral anual, pela aplicação do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Elaide Petry Löff

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças em exercício